

Regimento para uso de Equipamentos Multiusuários e Infraestrutura do Laboratório de Nanotecnologia Verde (NaVe) da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB)

1º – Os Equipamentos Multiusuários do Laboratório de Nanotecnologia Verde (NaVe) da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB) devem ser disponibilizados à comunidade científica conforme as diretrizes deste Regimento.

2º – O NaVe possui uma infraestrutura com equipamentos de uso compartilhado (Equipamentos Multiusuários), oferecendo serviços aos usuários que podem ser realizados somente por técnicos especializados ou pelo próprio usuário após a devida capacitação, visando otimizar a utilização desses equipamentos.

4º – A administração dos equipamentos multiusuários é feita por um Comitê Gestor e um Comitê de Usuários.

5º – O Comitê Gestor é composto por um Coordenador, um Vice-Coordenador e, pelo menos, um responsável pelos equipamentos.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Comitê Gestor devem ser docentes em atividade, sendo que pelo menos um deles deve ocupar o cargo de Coordenador do NaVe. Os demais integrantes podem ser docentes em atividade ou servidores técnicos ou administrativos.

§ 2º – Após um mandato de 4 anos, uma nova composição do Comitê Gestor deve ser realizada, ou os membros podem ser reconduzidos.

§ 3º – Em caso de vacância de um membro do Comitê Gestor, o Comitê Gestor deverá indicar um novo nome no prazo de 30 dias.

6º – São competências do Comitê Gestor: gerir a infraestrutura e equipamentos multiusuários do NaVe; autorizar o uso dos Equipamentos Multiusuários de acordo com as práticas de boa governança e uso racional de recursos públicos; administrar o gerenciamento de serviços multiusuário do site de internet do NaVe; supervisionar o acesso aos Equipamentos Multiusuários, garantindo que seja feito de forma equitativa e sem favorecimentos; coordenar os agendamentos dos usuários, que devem ser realizados através do site, garantindo que o acesso aos serviços siga a ordem de registro das atividades no site; assegurar a eficiência e a manutenção contínua dos Equipamentos Multiusuários; determinar os procedimentos para manutenção e reparo dos equipamentos, estabelecendo critérios e prioridades para o uso dos recursos financeiros; oferecer consultoria e suporte técnico aos pesquisadores para a utilização dos serviços; preparar e submeter aos órgãos competentes as propostas de estabelecimento de taxas para custeio básico de manutenção e aquisição de consumíveis; analisar os relatórios das atividades das infraestruturas e uso dos Equipamentos Multiusuários; elaborar relatórios para os órgãos competentes quando requisitado; oferecer atividades de suporte e

capacitação técnica para as infraestruturas de pesquisa; elaborar projetos voltados para o uso compartilhado e a manutenção de equipamentos, a serem apresentados às agências de fomento; manter atualizadas as informações sobre a infraestrutura nos sites e plataformas competentes.

5º – O Comitê de Usuários é composto por dois membros docentes, um membro discente de pós-graduação e um servidor técnico e administrativo. É facultativa a presença de um membro externo à comunidade acadêmica no Comitê de Usuários.

§ 1º – Os docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos devem estar em atividade na UnB.

§ 2º – Após um mandato de 2 anos, uma nova composição do Comitê de Usuários deve ser realizada, ou os membros podem ser reconduzidos.

§ 3º – Em caso de vacância de um membro do Comitê de Usuários, o Comitê de Usuários deverá indicar um novo nome no prazo de 30 dias.

§ 4º – O Comitê de Usuários será constituído para

8º – São competências do Comitê de Usuários: atuar como entidade reguladora e mediadora da Infraestrutura; verificar se está sendo cumprida a garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços das infraestruturas de apoio; participar, junto ao Comitê Gestor, da análise e definição dos valores para os serviços, bem como para a utilização de insumos e consumíveis; monitorar o desempenho da infraestrutura em relação às sugestões, reclamações e propostas feitas pelos demais usuários, supervisionar os mandatos e os procedimentos de indicação dos membros do Comitê de Usuários.

9º – A Infraestrutura Multiusuária deve operar sem fins lucrativos, mas deve cobrar valores que cubram os custos básicos necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos.

§ 1º – As planilhas de custos e as tabelas com os valores a serem cobrados serão preparadas pelo Comitê Gestor.

§ 2º – O recolhimento das taxas pelo uso dos equipamentos poderá ser realizado por meio de fundações que tenham acordo de cooperação com a UnB, pelo setor de Tesouraria da Unidade ou via normas de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE) da UnB.

§ 3º – O Comitê Gestor deve estabelecer valores reduzidos para entidades públicas em comparação aos valores estipulados para instituições privadas.

10º – Questões pendentes ou casos omissos neste Regulamento relacionados ao uso dos Equipamentos Multiusuários do NaVe serão resolvidos pela assembleia do Comitê Gestor e Comitê de Usuários.